

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 428/2021

**EDITAL Nº. 138/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 063/2021**

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio do DLC o pregoeiro designado pelo Decreto 1.062/2021, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa: **JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA ME**, enviado por meio do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item 1.10. do Edital, conforme segue:

Boa tarde!

Manifestamos interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 063/2021. Solicitamos alguns esclarecimentos referente a esta licitação.

- Os laudos de laboratório credenciado pela ABIPTI, com validade não superior a 180 dias, solicitados para os itens 01 e 03 deverão ser enviados somente pela empresa vencedora? Não há necessidade de enviar com a proposta anexada antes da disputa?

- No Termo de Referência (anexo I, pág. 14), no item 3.1 descreve a Tinta de Tráfego a Base de Resina Acrílica em Solvente:

" Tinta base metil metacrilato monocomponente nas cores: amarelo, vermelho ciclovía, azul França, branca e preta, atendendo ao disposto na NBR 11862."

A norma correta para a tinta metil metacrilato monocomponente é a CET-ET-SH-14 e não a NBR 11862. As tintas com a norma 11862 e as da norma CET-ET-SH-14 não são iguais, são produtos e valores diferentes. Para elaboração da proposta, qual a tinta que está sendo solicitada? Qual a norma?

- No Termo de Referência (anexo I, pág. 16) descreve a Tinta Demarcadora de Tráfego a base de Água. Como mencionado no edital, ela corresponde a NBR 13699, e não a Norma CET-ET-SH-14 conforme consta nas Normas de Referência (pág.23).

Aguardamos resposta para elaboração da proposta.

Desde já, agradecemos a atenção.

Razão Social: JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA ME

CNPJ: 26.979.673/0001-29

Considerando às questões técnicas o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, que se manifestou da seguinte forma:

“Quanto aos pedidos de esclarecimentos intentados por JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ nº 26.979.673/0001-29 no sentido de:

1 - “Os laudos de laboratório credenciado pela ABIPTI, com validade não superior a 180 dias, solicitados para os itens 01 e 03 deverão ser enviados somente pela empresa vencedora? Não há necessidade de enviar com a proposta anexada antes da disputa?”

Os laudos devem ser apresentados somente pela empresa vencedora do certame, conforme

constante no Edital nº 138/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 163/2021 no item “5.2. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS NOS LOTES 01 E 03” subitem “5.2.1. O vencedor deverá apresentar laudos de análise dos produtos (nos casos dos lotes 01 e 03) ofertados (tipo/marca/fabricante) (...)”.

De tal sorte, não há necessidade de enviar estes documentos juntamente com a proposta.

2 - No Termo de Referência (anexo I, pág. 14), no item 3.1 descreve a Tinta de Tráfego a Base de Resina Acrílica em Solvente: “Tinta base metil metacrilato monocomponente nas cores: amarelo, vermelho ciclovía, azul França, branca e preta, atendendo ao disposto na NBR 11862.” A norma correta para a tinta metil metacrilato monocomponente é a CET-ET-SH-14 e não a NBR 11862. As tintas com a norma 11862 e as da norma CET-ET-SH-14 não são iguais, são produtos e valores diferentes. Para elaboração da proposta, qual a tinta que está sendo solicitada? Qual a norma?

Temos a informar que o correto a ser utilizado é a NBR 11862.

Nesse sentido, não haverá alterações substanciais no objeto, apenas há de se esclarecer que:

Na descrição do item “3.1. Tinta Demarcadora de Tráfego Acrílica a base de solvente” onde consta “Tinta base metil metacrilato (MMA) monocomponente, nas cores: (...)” deve se ler “Tinta acrílica a base de solvente, nas cores: (...)”;

No item “a. Nome do produto: Tintas demarcação Viária – Metil Metacrilato;” onde consta “Metil Metacrilato;” deve se ler “Acrílica a base de solvente;”

Na descrição do item “3.2. Redutor (Diluente) para Tinta Demarcadora de Tráfego” onde consta “Redutor (Diluente) para tinta base metil metacrilato (MMA) monocomponente. (...)” deve se ler “Redutor (Diluente) para tinta acrílica a base de solvente. (...)”;

No tópico denominado “NORMAS DE REFERÊNCIA” deve ser desconsiderado o item “Norma CET ET-SH-14 (15/03/2007 – Tinta à base de metil metacrilato monocomponente para sinalização horizontal”

3 - No Termo de Referência (anexo I, pág. 16) descreve a Tinta Demarcadora de Tráfego a base de Água. Como mencionado no edital, ela corresponde a NBR 13699, e não a Norma CET-ET-SH-14 conforme consta nas Normas de Referência (pág.23).” temos a informar que o correto a ser utilizado é a NBR 11862.

Informamos que houve apenas um erro de tabulação na página 23 do nº 138/2021 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 163/2021, uma vez constou “Norma NBR 13699 - Sinalização Horizontal Viária – Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água. Norma CET ET-SH-14 (15/03/2007) – Tinta à base de metil metacrilato monocomponente para sinalização horizontal.” Fazendo crer que se tratava de um único tópico todavia, tratam-se de tópicos distintos, sendo o primeiro “Norma NBR 13699 - Sinalização Horizontal Viária – Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água.” E o segundo “Norma CET ET-SH-14 (15/03/2007) – Tinta à base de metil metacrilato monocomponente para sinalização horizontal.”.

Não obstante, neste caso também deve desconsiderado o item “Norma CET ET-SH-14 (15/03/2007 – Tinta à base de metil metacrilato monocomponente para sinalização horizontal”.

Aproveitamos a oportunidade para informar que nos itens que serão apresentados a seguir, onde lê-se “LOTES 01 E 03”, deve ser lido “ITENS 01 E 03”:

“5.2. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS NOS **LOTES 01 E 03** 5.2.1. O vencedor deverá apresentar laudos de análise dos produtos (nos casos dos **lotes 01 e 03**) ofertados (tipo/marca/fabricante) a serem aplicados, realizados em laboratórios credenciados pela ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica). Os certificados de análise dos produtos devem demonstrar o atendimento às exigências das especificações deste termo de referência.”

“5.4. O vencedor do certame deverá apresentar laudos de análise dos produtos (nos casos dos **lotes 01 e 03**) ofertados (tipo/marca/fabricante) a serem aplicados, realizados em laboratórios credenciados pela ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica). Os certificados de análise dos produtos devem demonstrar o atendimento às exigências das especificações deste termo de referência.”

“10.7. APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS NOS **LOTES 01 E 03** 10.7.1. O vencedor deverá apresentar laudos de análise dos produtos (nos casos dos **lotes 01 e 03**) ofertados (tipo/marca/fabricante) a serem aplicados, realizados em laboratórios credenciados pela ABIPTI (Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica). Os certificados de análise dos produtos devem demonstrar o atendimento às exigências das especificações deste termo de referência.”

Esperamos ter respondido a contento.

Atenciosamente.

INFORMAMOS QUE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS APÓS ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTOS NÃO IMPLICAM EM ALTERAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE EXPEDIENTE.”

Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do **EDITAL Nº. 138/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2021**. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves
Pregoeiro